

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXVIII
Legislação e Justiça I - Emendas
Constitucionais**

Quanto ao documento 055.

Oriundo do(a):

Sínodo Unido.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional, sobre Eleição e Ordenação de Diaconisas.

Considerando:

1) Que no documento apresentado não consta a proposta de redação do artigo.

O SC/IPB - 2014 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Considerar prejudicado o documento.
3. Não atender.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior
Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXXIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Unido de São Paulo

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional, sobre "Eleição e Ordenação de Diaconisas".

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 055
Destino: Comissão XXVIII

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO UNIDO DE SÃO PAULO

Ofício 05/2014 – SUN

São Paulo, 20 de março de 2014.

À Secretaria Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil,

Ref. – Encaminhamento ao SC/IPB de proposta de emenda constitucional sobre
eleição e ordenação de diaconisas.

Prezado irmão,

Graça e paz do Nosso Senhor Jesus Cristo!

Em atendimento à resolução da Reunião Extraordinária do Sinodo Unido, realizada no dia 15 de fevereiro de 2014, encaminho a proposta, em anexo, oriunda do Presbitério Unido, de emenda constitucional ao art. 53 da CI/IPB no que tange à eleição e ordenação de diaconisas.

Cumpre-me, ainda, informar que o Sinodo Unido resolveu **referendar a proposta abaixo e encaminhá-la como proposta do próprio Sinodo Unido**.

Sendo só o que me cumpria realizar, subscrevo-me fraternalmente no amor de Deus Pai, na graça de Deus Filho, e na comunhão de Deus Espírito Santo,

Christian David Soares Bitencourt

Rev. Christian David Soares Bitencourt
Secretário Executivo/SUN



Presbitério Unido

OS VIVOS, SOMENTE OS VIVOS. TE LOUVAM COMO HOJE EU FAÇO.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO UNIDO

São Paulo, 08 de Março de 2014.

Sínodo Unido

Doc. Nº 04

Destino Encaminhamento e Referência

Presidente

Ao
Sínodo Unido
NESTA

REF. - Encaminhamento de Documento do PRUN para XXXVIII RO/SC/2014
Proposta de Emenda Constitucional no que tange a Eleição e Ordenação
de Diaconisas sobre Art. 53 da CI/PB.

Prezados irmãos.

Encaminhamos para este plenário documento aprovado pelo Presbitério Unido, em sua 71ª RO, realizada nos dias 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2014, para ser encaminhado a XXXVIII RO/SC/IPB/2014, via Sínodo, Sendo só o que me cumpria solicitar, subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente.

Rev. Josémar Pereira Gomes
Secretário Executivo do PRUN

RELATÓRIO

Ao PRUN

Da: Comissão Especial de Estudos sobre a Ordenação de Diaconisas.

A Comissão Especial de Estudos sobre a Ordenação de Diaconisas nomeada na 64ª Reunião Ordinária do PRUN ocorrida em 31/10/2010 e composta pelos reverendos Célio Gomes de Azevedo, Djair de Oliveira Marques, Buenaventura Gimenez Lopes, Chang Shim Kim e presbítero Paulo Lísias Salomão (DOC. 52), considerando:

- a) A relevância e a reconhecida eficácia do serviço feminino nos trabalhos assistenciais de nossas igrejas;
- b) A atualidade do tema, que tem sido debatido frequentemente nos diferentes concílios de nossa igreja, com variadas abordagens;
- c) O fato de que uma comissão nomeada na última RO SC/IPB, cujo relator é o Rev. Carlos Aranha (DOC LXXXVII), deve levar um estudo sobre esse assunto na próxima reunião; e
- d) A repercussão que possíveis deliberações sobre esse assunto podem ter em nossas igrejas locais;

Resolve encaminhar ao PRUN relatório final sobre o tema proposto para análise, aprovação e posterior encaminhamento ao Supremo Concílio da IPB como uma Proposta de Emenda Constitucional no que tange a Eleição e Ordenação de Diaconisas sobre Art. 53 da CI/IPB de forma a contribuir com outras iniciativas similares para o reconhecimento do atual trabalho feminino de diaconia e oficializá-lo através da eleição e ordenação de diaconisas, com o seguinte texto:

Esta proposta está baseada nas seguintes conclusões a que levaram os nossos estudos sobre o tema, sob a ótica constitucional, legal, histórica e bíblica:

1. Aspecto Constitucional

A Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil prevê mudanças. Sim, os símbolos, os estatutos, a estrutura, a liturgia e outras coisas pertinentes à rotina eclesial e sua institucionalização são dinâmicos e não perenes. A ideia de mudança, inclusive, está patente no adjetivo "reformada". Nós somos parte de uma tradição que reage aos tempos e às eras e construímos nossos ideais ouvindo nossas gentes e seus anseios.

A base legal para nossa sugestão de mudanças está na própria Constituição, como se lê nos seguintes artigos:

Art. 139. Esta Constituição, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil, não podem ser emendados ou reformados senão por iniciativa do Supremo Concílio. Parágrafo único. Emendas são modificações que atingem apenas partes da Constituição ou dos Símbolos de Fé; Reforma é a alteração que modifica o todo ou grande parte deste.

Art. 140. As emendas de que trata o artigo anterior serão feitas do seguinte modo: a) surgindo no plenário do Supremo Concílio alguma proposta, que mereça estudo e consideração pela sua importância e oportunidade, será nomeada uma comissão de expediente para redigir o respectivo anteprojeto que, depois de aprovado pelo plenário do Supremo Concílio, baixará aos presbitérios para que se manifestem a respeito; b) estes concílios devem estudar o anteprojeto na sua primeira reunião ordinária e enviar o seu parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio; c) se o anteprojeto tiver alcançado a aprovação de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, será submetido ao Supremo Concílio, em sua primeira reunião ordinária. Ao ser convocado o Supremo Concílio, dar-se-á conhecimento da matéria a ser discutida; d) esse concílio, composto de representantes de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, elaborará, decretará e promulgará as emendas.

Dentro de nosso digesto presbiteriano encontramos alguns exemplos de decisões que foram tomadas em uma época e depois reformadas, ou

simplesmente esquecidas, pela necessidade de uma atualização diante do contexto social e cultural. Apenas para servir de ilustração, vamos lembrar de um caso de grande repercussão, inclusive destacado no site da IPB (http://www.executivaipb.com.br/site/decisoes_importantes/maconaria_1900-2011.pdf).

Este exemplo é sobre a postura da IPB diante da maçonaria e da presença de maçons entre os oficiais da igreja. Como vemos:

Em 1900: " O crente é livre para ser ou deixar de ser maçom. A. Os Símbolos e o L/O nada dizem a respeito da Maçonaria ou de qualquer outra Sociedade Secreta e, portanto, é permitido a um membro da Igreja ser maçom se a sua consciência não lho proíbe";

Em 2006 encontramos: " 1. afirmar a incompatibilidade entre algumas doutrinas maçônicas, como as retromencionadas, com a fé cristã; 2. determinar a não recepção como membros, à comunhão da igreja, de pessoas oriundas de maçonaria sem que antes elas renunciem à confraria; 3. não eleger, nem ordenar ao oficalato de igreja, aqueles que ainda estão interessados na maçonaria; 4. orientar com mansidão e amor aos irmãos maçons a, por amor a Cristo e sua Igreja, deixarem a maçonaria; 5. tratar com o máximo amor e respeito aqueles que ainda estão na maçonaria, para que seu desligamento seja feito com esclarecimento do Espírito, mais do que por coação ou constrangimento".

Este é um exemplo de mudança radical no corpo da Igreja Presbiteriana do Brasil. Antes os maçons eram membros, oficiais e não havia o entendimento que existia incompatibilidade entre a maçonaria e a prática do evangelho. Depois de 106 anos a IPB mudou radicalmente sua postura, dizendo que era incompatível um indivíduo se confessar cristão e ser maçom.

No exemplo acima, o que mudou? Deus? O Espírito Santo? A Bíblia? A Igreja? Na verdade o que mudou foi a exegese, que nunca é livre de ideologia ou de seus motivadores. Fomos nós que reagimos à época em que vivemos e colocamos sobre nossos olhos novas lentes hermenêuticas.

2. Aspecto Legal

Pensamos ser importante, ainda, analisar o tema sob o ponto de vista da legislação brasileira. Desde que a obediência a tais regras não nos coloque em posição de conflito com a nossa fé ou regra de prática, é a ela que estamos submetidos

diariamente e faz-se necessário, ao menos, entendermos alguns princípios que nortearam os nossos legisladores.

Em nosso país e em muitos países que ainda sofrem com a desigualdade entre as pessoas, seja por motivos raciais, sociais, religiosos, ou de gênero, existe a intenção de reparar essa situação seja pelo processo legislativo, seja pela ação do judiciário, e inibir os efeitos da discriminação promovida pelo não exercício da isonomia.

Dentro das empresas, por exemplo, existe um processo irreversível de conscientização para que homens e mulheres que exercem a mesma função recebam de maneira equânime pelo trabalho. Caso isso não seja feito na rotina da empresa, certamente o será de maneira determinante pela justiça do trabalho: é ilegal. Podemos estender essa observação para outras áreas como política, acadêmica, etc.

Mesmo ao entrarmos em elevadores em nossos prédios nos deparamos com uma advertência sobre não haver discriminação entre os usuários pelos motivos acima descritos: é ilegal.

Nós, presbiterianos, já fomos objetos de discriminação. Houve época em nosso país que apenas a Igreja Romana era reconhecida pelo poder público. Fomos privados pela constituição do século XIX de usarmos a cruz como símbolo em nossos templos. Sem dúvida, a isonomia reflete quem Deus é. Não há justiça sem isonomia, não há amor que não contemple a igualdade.

Como mostraremos mais adiante, entendemos que a diaconia é o serviço de assistência ao próximo necessitado. Este é exercido igualmente por homens e mulheres zelosos das nossas igrejas. Por isso é que apelamos para o princípio da isonomia. Nesse caso, queremos que eles (homens e mulheres que se dedicam a esse importante ministério) sejam reconhecidos pela comunidade de maneira igualitária.

Não queremos, em nenhum momento da nossa história, ser apontados, quer pelos próprios membros de nossas igrejas quer pela sociedade em geral, como aqueles que tratam diferentemente pessoas que exercem ou praticam as mesmas tarefas.

A Igreja Presbiteriana do Brasil tem a oportunidade, mais uma vez, de se aproximar dos valores de Cristo herdados pela Igreja espalhada em todo mundo,

permitindo que as comunidades locais reconheçam e honrem as irmãs que trabalham de modo voluntário e por amor ao reino. É justo que seja assim, é um anseio que reflete o que nós entendemos ser de fato a vontade de Deus.

3. Aspecto Histórico

O que nos parece claro é que a história da Igreja nos faz compreender o sentido original do texto bíblico. A história do cristianismo testifica a presença de irmãs diaconisas (mostraremos mais tarde nossa interpretação dos textos pertinentes) no seio da igreja, exercendo com isonomia esta atividade ao lado dos homens também vocacionados.

Ao falarmos de diaconia, é inevitável citar o caso de Febe: "Recomendo-vos, pois, Febe, nossa irmã, a qual serve na igreja que está em Cencréia" (Romanos 16:1). Paulo cita, ainda, outras mulheres que foram trabalhadoras importantes na obra de Deus: Maria, Trífena, Trífosa, Pérside, a mãe de Rufo (esposa de Simão, o cireneu que carregou a cruz de Jesus), Júlia, a irmã de Nereu, Cláudia e muitas outras cooperadoras anônimas que deram as suas vidas por amor ao evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo (Romanos 16.6,12,13,15; 2Timóteo 4.21).

Há vários exemplos dentro da história da Igreja, como Olímpia, Teosébia, Macrina, Isabella Gimore e outras. Desde a remota época dos apóstolos e dos pais da Igreja até os dias de hoje, a presença das mulheres nas comunidades cristãs tem um caráter de essencialidade.

Há evidências de que havia, oficialmente, diaconisas na Igreja Cristã. Por volta de 111 d.C. Plínio, governador da Bitínia, registrou que interrogara, sob torturas, duas mulheres que eram chamadas "diaconisas", a respeito dos ritos cristãos.

As chamadas "Constituições Apostólicas" (documento de oito volumes, datada do final do século II d.C., que aborda questões litúrgicas, doutrinais e instruções morais para a igreja cristã primitiva) descrevem a existência e ordenação de diaconisas: "... Vós que no tabernáculo da Aliança e no templo estabesteis mulheres como guardiãs dos vossos santos portais, lançai agora um olhar sobre vossa serva que aqui está, destinada ao diaconato; dai-lhe o Espírito Santo, purificai-a de toda mácula

corporal e espiritual, a fim de que cumpra dignamente o ofício que lhe será confiado, para a glória vossa e para o louvor de vosso Cristo..." (1. VIU, n. XIX). Esse mesmo documento aponta que algumas funções eram melhor exercidas por mulheres, como no caso do batismo de outras mulheres ou certos serviços sociais que requeriam aos crentes que entrassem nas câmaras das mulheres. Também lhes cabia o cuidado pelos pobres, enfermos e encarcerados. Notem as semelhanças com os atuais trabalhos femininos em nossas igrejas!

Crisóstomo (407 d.C.), pastor da igreja de Constantinopla, contava com quarenta diaconisas e oitenta diáconos para os serviços eclesiais. Sob o Imperador Justiniano, no séc. VI, a igreja de Santa Sofia de Constantinopla contava com 60 diaconisas a seu serviço.

Houve, no entanto, épocas em que a diaconia feminina foi duramente criticada e extinta da estrutura religiosa. Esse comportamento, sobretudo dos líderes da igreja cristã histórica, apenas reforça a tese de que as mulheres exerciam oficialmente esse ministério:

a) Concílio de Oranee (Gália) em 441:

"Para o futuro já não se ordenarão diaconisas. As que atualmente existem, submetam-se à bênção que é dada a todo o povo" (cân. 26).

b) Concílio de Epône na Borgonha em 517:

"Ab-rogamos por completo em todo o reino a consagração das viúvas ditas diaconisas; se quiserem (renunciar ao mundo), poderão receber a bênção que é dada aos penitentes" (cân. 21).

c) Concílio de Orléans em 533:

"Tendo-se em vista a debilidade da natureza feminina, a nenhuma mulher doravante será dada a bênção de diaconisa" (cân. 18).

Fora da Gália, porém, ou seja, na Alemanha e na Itália, ainda perdeu algum tempo a instituição das diaconisas: os livros litúrgicos, até o séc. XI, nestes dois países, mencionam explicitamente o rito de bênção das mesmas: **Ordo ad diaconam**. Em Roma, três Papas no séc. XI asseguraram a seus bispos subúrbicários o direito de as consagrar: assim Bento VIII (1018), ao bispo de Pôrto; João XIX (1024-

1033), ao bispo de Silva Candida; S. Leão IX (1049), ao bispo de Pórtó. Após o séc. XI, porém, as diaconisas já não são mencionadas no Ocidente senão a título de historiografia.

Vicente de Paulo (1576-1660), inconformado com a situação imposta às mulheres no que diz respeito ao exercício da diaconia, formou uma sociedade de mulheres não enclausuradas, diferentemente da freiras de então, para funcionarem como diaconisas, que ministravam aos pobres e enfermos, as quais, com o tempo, vieram a receber o título de "irmãs de caridade".

Depois da reforma protestante, alguns grupos protestantes retiveram o encargo oficial de diaconisas, como sucedeu entre os menonitas (na Holanda) e parte da igreja anglicana. Posteriormente, alguns grupos luteranos também adotaram essa prática. Em 1940, havia cerca de cinquenta mil diaconisas luteranas na Alemanha, na Holanda, na Escandinávia, na Suíça e nos Estados Unidos da América.

Em 1833, Fliedner conseguiu reunir em Kaiserswerth uma pequena comunidade de mulheres piedosas que deviam se dedicar aos doentes pobres, mas que em breve tiveram que se consagrar também à instrução popular. A essas irmãs Fliedner dava o nome de "diaconisas", querendo com isto evocar os primórdios da Igreja e as generosas mulheres que os abrihantaram (Febe, Priscila, Perside, Trifema, Trifosa, Evódia...) e que o apóstolo Paulo designa como colaboradoras suas.

Atualmente, outros grupos protestantes, mesmo dentre presbiterianos, metodistas, batistas e anglicanos, têm ordenado diaconisas e o tema voltou à ordem do dia.

No nosso entender, urge que as igrejas evangélicas do século XXI, principalmente a Igreja Presbiteriana do Brasil, nessa época chamada de pós-modernidade, voltem a valorizar o ministério feminino, da mesma forma que fizeram nossos precursores. Entendemos que a mulher está inserida no plano de Deus para o trabalho em sua obra, merecendo ser vista pela comunidade local com as mesmas responsabilidades e direitos cabíveis aos homens que também exercem a diaconia.

4. Aspecto Bíblico

Esse capítulo de nossa argumentação não apenas embasa certas afirmações contidas anteriormente no corpo desse documento, como pretende demonstrar o equívoco histórico cometido pelos exegetas da igreja cristã ao condenar e erradicar o ministério feminino na diaconia.

Em primeiro lugar é importante deixar absolutamente claro que a palavra diácono no original grego não se referia a título e não era utilizada com exclusividade de sexo. É um substantivo comum designando a quem serve, ou ao próprio serviço, como ficará claro nos textos a seguir. Há diversas variações (de gênero, de número, etc) e empregos dessas variações nos textos bíblicos do novo testamento, sem qualquer inferência a algum termo técnico. Algumas dessas variações:

diakonoIV - diakonos - substantivo plural (diáconos)

diakonoV - diakono - substantivo masculino singular (diácono)

diakonon - diakonon - substantivo feminino singular (diaconisa)

diakonein - diakonein - verbo (servir)

diakonia - diakonia - substantivo (serviço)

diakonousai - diaconousai - verbo (servindo);

Vejam os exemplos antes de prosseguirmos com a argumentação. Nos textos a seguir, grafamos sublinhado e negrito uma outra possível interpretação do texto, que julgamos mais adequada ou mais justa, quando é o caso:

- ❖ **Mateus 27.55**: *Estavam ali muitas mulheres, observando de longe; eram as que vinham seguindo a Jesus desde a Galiléia, para o servirem diakonousai - servindo*;
- ❖ **João 2.5**: *Sua mãe disse aos serviçais (diakonoIV - diáconos): Façam tudo o que ele lhes mandar.*
- ❖ **Atos 6.2.4**: *... não podemos abandonar a palavra de Deus e servir (diakonein) às mesas _ (...) mas nós nos consagraremos à oração e ao ministério (diakonia - serviço) da palavra.*
- ❖ **Romanos 16.1**: *Recomendo-lhes nossa irmã Febe, serva (diakonon - diaconisa) da igreja em Cencrêia.*

❖ **Efésios 3.7**: Deste evangelho me tomei **ministro (διακονῶν - diácono)** pelo dom da graça de Deus, a mim concedida pela operação de seu poder.

❖ **Filipenses 1.1**: Paulo e Timóteo, servos de Cristo Jesus, a todos os santos em Cristo Jesus, inclusive bispos e **diáconos (διακονοῦν)** que vivem em Filipos,

❖ **1 Timóteo 4.6**: Expondo estas coisas aos irmãos, serás bom **ministro (διακονῶν - diácono)** de Cristo Jesus, alimentado com as palavras da fé e da boa doutrina que tens seguido.

Há inúmeros outros textos, quer nos evangelhos, quer nas epístolas paulinas, que utilizam as mesmas variações do termo diácono para se referir a quem serve ou ao próprio serviço (Mt 20.26; 22.13; 23.11; Mc 9.35; 10.43; Jo 2.5,9; 12.26; Rm 13.4; 15.8; 16.1; 1 Co 3.5; 2 Co 3.6; 6.4; 11.15,23; Gl 2.17; Ef 3.7; 6.21; Fp 1.1; Cl 1.7,23,25; 4.7; 1 Ts 3.2; 1 Tm 3.8,12; 4.6). Não é uma questão de interpretação. Tanto o nosso Senhor Jesus Cristo, como Paulo ou, ainda, os evangelistas e apóstolos, fazem uso do termo para expressar uma situação corriqueira. Entendemos que não há espaço para inferir um sentido mais técnico ou de título ao termo diácono, como afirmam alguns exegetas.

O próprio apóstolo Paulo se declara diácono do evangelho (traduzido por ministro) e exorta Timóteo a ser um bom diácono de Cristo (outra vez traduzido por ministro). Curiosamente, nossas traduções escolheram as palavras diácono ou ministro quando se referem a homens, como Apolo (1 Co 3.5), Tíquico (Ef 6.21; Cl 4.7), Epafra (Cl 1.7), Timóteo (1 Ts 3.2) e "serva" ou "está servindo" para mulheres como Febe (Rm 16.1) e outras. Será que houve exatidão ou imparcialidade nessas traduções?

Nesse momento, precisamos encarar dois textos que parecem ser decisivos para o entendimento e posicionamento na igreja quanto ao uso do termo diácono e sua aplicação em nossas igrejas. O primeiro deles diz respeito à escolha dos primeiros diáconos e o segundo aos critérios para a escolha de um bom diácono.

O capítulo 6 do livro dos Atos dos Apóstolos conta sobre a escolha dos primeiros diáconos da igreja primitiva em Jerusalém. Vejamos o texto:

¹Ora, naqueles dias, multiplicando-se o número dos discípulos, houve murmuração dos helenistas contra os hebreus, porque as viúvas deles estavam sendo esquecidas na distribuição diária. ²Então, os doze convocaram a comunidade dos discípulos e disseram: Não é razoável que nós abandonemos a palavra de Deus para servir (διακονεῖν) às mesas. ³Mas, irmãos, escolhei dentre vós sete homens de

boa reputação, cheios do Espírito e de sabedoria, aos quais encarregaremos deste serviço; ⁹e, quanto a nós, nos consagraremos à oração e ao ministério (diakonia) da palavra.

Pois bem, vejamos algumas incoerências tanto na tradução como na aplicação do termo em discussão. Em primeiro lugar, onde se diz que foram escolhidos os primeiros diáconos (com o sentido técnico ou de título) da igreja primitiva de Jerusalém? Pelo contrário, pelo menos dois deles foram, sim, grandes evangelistas (At 6.8-15; 7.1-60; 8.4-13,26-40; 21.8). A palavra "diáconos - diakonoi" nem é usada nesta passagem. No versículo 2 nós temos "diakonein" (servir) e no versículo 4 nós temos "diakonia" (serviço). Será que os apóstolos não estavam dizendo que era para estes sete homens serem "diáconos" servidores de mesas e eles (apóstolos) "diáconos" pregadores da Palavra?! Parece-nos que essa era a intenção original e que se perdeu nas traduções, interpretações e aplicações do termo.

Agora precisamos decifrar o motivo da orientação para que se escolhessem homens e não mulheres. A palavra grega traduzida como homens, neste versículo, é "aner", a qual nunca é usada para o sexo feminino no Novo Testamento. Ainda que não haja uma explicação explícita para essa determinação, muitos têm interpretado essa passagem como uma prova inequívoca de que esse é um ministério a ser executado apenas pelos homens. No nosso entender, não há motivo para achar que o texto esteja falando da escolha de pessoas com um título específico (diácono), como já dissemos anteriormente, mas da escolha de pessoas para servir à igreja numa questão muito específica (cuidar das viúvas esquecidas). Nesse caso, por que não interpretar que a escolha de varões foi uma maneira clara de dar exemplo aos demais que exerceriam esse ministério no futuro (homens ou mulheres)?

O segundo texto, que mencionamos anteriormente, diz respeito às qualificações para os diáconos e se encontra na primeira carta de Paulo a Timóteo, capítulo 3:

⁸Semelhantemente, quanto a diáconos, é necessário que sejam respeitáveis, de uma só palavra, não inclinados a muito vinho, não cobizosos de sordida ganância, ⁹conservando o mistério da fé com a consciência limpa. ¹⁰Também sejam estes primeiramente experimentados; e, se se mostrarem irrepreensíveis, exerçam o diaconato. ¹¹Da mesma sorte, quanto a mulheres, é necessário que sejam elas respeitáveis, não malizantes, temperantes e fiéis em tudo.

O verso onze era interpretado pelos pais da igreja de origem grega como orientações para as diaconisas. Por quê? Na interpretação deste texto, após a exposição detalhada de nosso pensamento sobre o termo diácono/diaconisa, não há como não inferirmos que ele se refere a orientações para diáconos (διακονοι), sejam homens (διακονοι) ou mulheres (διακονοι).

Nos juntamos, nesse momento, a outras vozes e exegetas para argumentar que se 1 Tm 3.11 se referisse às esposas dos diáconos, pelo fato das qualificações dos diáconos continuarem no v.12, então porque motivo não temos as qualificações das esposas dos bispos/presbíteros/anciãos? Elas poderiam ser de qualquer jeito e somente as esposas dos diáconos é que tinham de ser respeitáveis, não maldizentes, temperantes e fiéis em tudo?

Só podemos concluir que Paulo está falando dos diáconos e das diaconisas e não das esposas de diáconos como vemos em algumas traduções.

5. Conclusão

Finalmente, nossa conclusão:

1. A constituição da IPB pode ser mudada;
2. A constituição de nossa pátria garante o princípio da isonomia;
3. A história da igreja tem vários exemplos de diaconisas;
4. A palavra diácono designa aquele que serve, ou ao próprio serviço, realizado tanto por homens como por mulheres.

Mudanças na Igreja, sejam quais forem, sempre demonstram que ela vive, que ainda é capaz de ser relevante, que não é inerte. Dizer ou não que esta mudança vem de Deus é apenas comprovado pelos resultados, quando ela, a mudança, é capaz de promover valores de Deus como a igualdade, o respeito, o amor, a benignidade e a tolerância ao próximo.

Sendo assim, nesse documento, propomos ao PRUN que encaminhe ao Supremo Concílio da IPB Proposta de Emenda Constitucional, especificamente no artigo 53 da CI/IPB que trata da eleição e ordenação de diáconos, de forma a possibilitar que mulheres ocupem esses ministérios, através do mesmo processo de eleição, com as mesmas obrigações e responsabilidades dos atuais diáconos.

Sem mais para o momento, e em Cristo, o Senhor da Igreja,
subscrevemo-nos.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014

Rev. Célio Gomes de Azevedo

Rev. Djair de Oliveira Marques

Rev. Buenaventura Gimenez Lopes

Rev. Chang Shim Kim

Presb. Paulo Lísias Salomão